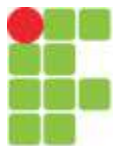


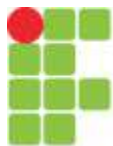


POP 05: LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	SETOR: GT Pessoas/Pinhais
OBJETIVO: Organização do Processo	
OBSERVAÇÕES: A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família é a licença que faz jus o servidor para acompanhar pessoa da família (cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional) acometida de enfermidade, mediante comprovação por perícia médica oficial.	
Requisitos básicos: Doença em pessoa que conste no assentamento funcional do servidor como familiar (pais/madrasta/padrasto/cônjuge/filhos) ou como dependente que viva às suas expensas; e Assistência direta do servidor é indispensável e expressamente solicitada no atestado. Para ter direito a licença deve ser apresentado, pelo servidor, um ATESTADO/DECLARAÇÃO MÉDICA ou ODONTOLÓGICA onde esteja exposto à justificativa quanto à necessidade de acompanhamento do servidor ao familiar assistido, o CID referente à doença do familiar, o grau de parentesco e o período do afastamento. A licença poderá ser concedida a cada período de 12 meses, por até 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e por mais 90 dias, consecutivos ou não, sem remuneração. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração por até 30 dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer da junta oficial; excedendo estes prazos será concedida sem remuneração, até o prazo máximo de 90 dias. De acordo com o artigo 20, § 5º, da Lei n. 8.112/90, o estágio probatório ficará suspenso durante a licença por motivo de doença em pessoa da família e será retomado a partir do término do impedimento.	
Atenção: A pessoa acompanhada deve estar cadastrada nos assentamentos funcionais do servidor para esta finalidade. O CID Z76.3 , frequentemente colocado pelos médicos não é considerado válido e o atestado com este CID será devolvido e o familiar do servidor deverá ser periciado independente dos dias de licença.	
<u>Dispensa de Perícia Médica:</u> <ul style="list-style-type: none">• Quando a licença médica ou odontológica não ultrapassar 3 (três) dias corridos; e• Quando a soma dessas licenças, dentro de uma mesma espécie, não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores.	
<u>Necessidade de Perícia Médica:</u> <ul style="list-style-type: none">• Quando o afastamento ultrapassar o limite de 3 (três) dias consecutivos, ou seja, a partir de 4 (quatro) dias.• Quando a somatória das declarações totalizar 14 (quatorze) dias no período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do afastamento.• Quando ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias para entrega da declaração/atestado, contados do primeiro dia de afastamento.	
ATENÇÃO: <i>O atestado original deverá ser apresentado ao médico perito, sem o mesmo a perícia médica não será realizada.</i>	
*Fundamentação Legal: Lei 8112/90 art. 20 §§ 4º e 5º, 81 inc. I e §§ 1º e 3º, 82 e 83, 103 inc. II, Orientação Normativa DRH/SAF nº 42/1991, Orientação Normativa DRH/SAF nº 25/1990 e Ofício nº 172/2002-	



COGLE/SRH/MP, de 26/06/2002; * Decreto nº 7.003, de 09/11/ 20.

ITEM	AGENTE	PROCEDIMENTO
1	Servidor	<p>Atestado de até três (03) dias consecutivos: Informar à chefia imediata e apresentar o atestado ao GT Pessoas até o 5º dia consecutivo do início do afastamento. O documento deve conter de forma legível os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação do familiar;• Data do atendimento;• CID (Código internacional de doenças);• Identificação do médico ou odontólogo assistente, com o respectivo número do conselho profissional;• Indicação da necessidade de acompanhamento direto do servidor pelo tempo previsto, com identificação do servidor. <p>OBS: NÃO será efetuado registro no SIAPE se houver atraso na entrega do atestado médico. Neste caso, será encaminhado para perícia médica.</p> <p>Atestado acima de três (03) dias consecutivos: Informar à chefia imediata e apresentar o atestado ao GT Pessoas até o 5º dia consecutivo do início do afastamento. O documento deve conter de forma legível os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação do familiar;• Data do atendimento;• CID (Código internacional de doenças);• Identificação do médico ou odontólogo assistente, com o respectivo número do conselho profissional;• Indicação da necessidade de acompanhamento direto do servidor pelo tempo previsto, com identificação do servidor.



		<p>Atenção: Em ambos os casos se o atestado não atender às regras estabelecidas acima, o familiar deverá passar por perícia médica.</p>
2	GT Pessoas	<p>Atestados de até 3(três) dias de afastamento: Recebe o atestado, se esse estiver dentro do prazo e registra no Siape. Se não estiver dentro do prazo, encaminha para a perícia.</p> <p>Atestados acima de 5(cinco) dias de afastamento: Recebe o atestado e encaminha ao SIASS o atestado médico e formulário para agendamento de perícia.</p>

Elaborado por GT-Pessoas Campus Pinhais
Autorizado pelo Diretor Geral do Campus

Tatiana Barbosa
Celso Luiz Buiar